



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, MINISTROS DO EXCELSO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI – 5553

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, na qualidade de *Amicus Curiae*, vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar **MEMORIAIS** requerendo o seu recebimento e juntada aos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 12 de fevereiro de 2020

ADRIANA PREVIATO KODJAOGLANIAN BRAGATO
OAB/SP 202.223

HELICIO HONDA
OAB/SP nº 90.389

MEMORIAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADI nº 5553

RELATOR MIN. EDSON FACHIN

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
COLETA PRIMEIRA TURMA**

INCLITOS JULGADORES

Súmula da Causa

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em face das cláusulas 1ª e 3ª do Convênio 100/97 do CONFAZ e dos itens da Tabela do IPI referentes aos agrotóxicos (Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011).

O autor entende que conceder benefícios tributários (redução de base de cálculo do ICMS e alíquota zero para o IPI) para determinados produtos (agrodefensivos) faz com que sua utilização acabe por ser em demasia e, por consequência, por tratar-se de produto tóxico, isso ofenderia o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à saúde, bem como o princípio da seletividade tributária, constantes dos artigos 153, §3º, inciso I e 155, §2º, inciso III, ambos da CF.

Nesse contexto, se faz *mister* a abertura de um “parêntese” para esclarecer que, no que se refere ao IPI, a presente ação perdeu seu objeto.

Com efeito, a perda de objeto em relação à declaração de inconstitucionalidade dos itens indicados pelo PSOL constantes da tabela do Decreto 7.660/11 se dá por dois motivos: (a)

.3.
tratar-se de Decreto já revogado pelo Decreto 8.950, de 29 de dezembro de 2016 e; (b) relacionar-se a substâncias que não possuem monografia publicada pela ANVISA, que autorize a produção, comercialização e uso dos itens indicados.

Em relação ao item (b), basta acessar o site da ANVISA¹ para se comprovar que são substâncias de uso não autorizado, uma vez que não possuem monografia vigente, não podendo ser utilizadas em formulações de defensivos agrícolas, sendo desnecessária qualquer decisão sobre a existência de isenção de IPI para esses produtos.

Continuando, a Advocacia Geral da União, por sua vez, resumidamente, defende a manutenção das normas atacadas, nos termos seguintes:

- O benefício fiscal a favor do “agrotóxicos” não favorece que o produtor de alimentos coloque o defensivo agrícola em nível excessivo ou desaconselhável, pois embora com a redução da base de cálculo do ICMS e isenção do IPI, o preço desses insumos, ainda assim, pesam no custo da produção;
- O mal maior para o meio-ambiente é o uso indiscriminado e excessivo de “agrotóxicos”, o que é combatido com a fiscalização ambiental;
- Os benefícios concedidos asseguram a baixa nos preços dos alimentos, já que a realidade é que os “agrotóxicos” ainda representam relevantes insumos, para o acréscimo e barateamento da produção agrícola e para a redução dos preços das comodites brasileiras, sendo indispensáveis para que o Brasil vença a difícil concorrência entre os países exportadores de produtos alimentícios;
- o controle dos agrotóxicos no Brasil está sujeito à regulação federal;
- Pelo princípio da seletividade em função da essencialidade está preservado uma vez que os benefícios visaram, justamente, atender ao aumento e barateamento da produção alimentícia nacional, com o fito de proporcionar alimentos a grande maioria da população brasileira e favorecer a conquista pelo Brasil de mercados externos;

Concluindo:

- Os benefícios não têm o condão de aumentar de forma inadequada o uso de agrotóxicos, pois mesmo com os benefícios fiscais, pesa o preço desse insumo na produção, sem falar que existem órgãos do Poder Público encarregados de fiscalizar e inibir a utilização excessiva ou inadequada dos agrotóxicos em proteção ao meio ambiente e à saúde da população.

Afora a manifestação da AGU, destacamos os seguintes laudos:

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):

- É incerto que os agricultores que já utilizam agrotóxico venham a utilizar mais produtos apenas em razão da redução de preços. O agricultor, orgânico ou convencional, utiliza o

¹ [<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/excluidas>]

agrotóxico em patamares condizentes ao combate de pragas e doenças para garantir a produção;

Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA):

- Os agrotóxicos são objeto de registro junto ao MS, MMA e MAPA, que analisam sob o prisma de possíveis danos à saúde humana e ao meio ambiente;
- É necessário que os usuários de agrotóxicos e afins, especialmente seus aplicadores sigam as recomendações de uso;
- Os agricultores que seguem as Boas Práticas Agrícolas propiciam segurança alimentar, com a manutenção do teor de resíduos dos agrotóxicos dentro do limite aceitável estipulado pela ANVISA;
- Atualização e aperfeiçoamento dos critérios de avaliação de agrotóxicos são buscados continuamente, sem falar da incansável capacitação e treinamento de equipes técnicas;

Manifestação técnica do Ministério Público do Trabalho:

- Atua com vistas a reparar e prevenir possíveis violações aos direitos fundamentais à saúde e à vida do trabalhador, ao meio ambiente de trabalho saudável e à redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- Exige das empresas e entidades empregadoras a adoção das medidas legais de adequação do meio ambiente de trabalho e, particularmente, quanto ao tema dos agrotóxicos;
- Exige a eliminação ou redução dos riscos decorrente do manuseio ou aplicação de agrotóxicos a patamares considerados toleráveis

As manifestações técnicas acima permitem algumas conclusões, quais sejam:

- A utilização dos **agrodefensivos é necessária** à produção da agricultura nacional, pois é através deles que se realiza o combate às pragas e doenças que atingem a produção e assim se viabiliza que esta se verifique em níveis suficientes à demanda, principalmente interna;
- Os agrodefensivos são utilizados em **patamares necessários** ao combate ao ataque do agente invasor;
- Os agrodefensivos, para seu registro e utilização, **são observadas regras rígidas de controle**; O combate de pragas e doenças e, por consequência, a quantidade de agrotóxicos a ser utilizada para tanto, decorre da intensidade do ataque do agente invasor, sendo incerto, portanto, que os agricultores venham a se utilizar de mais produtos, apenas em razão da redução dos preços.
- Os agrotóxicos representam um alto custo para produção, sendo sua compra e utilização altamente controlada pela legislação que rege a matéria, a qual impõe, para tanto, a

.5.

necessidade de prévia emissão de receituário agrônomo por profissional competente (engenheiro agrônomo e técnicos agrícolas). Sob esse foco, *mister* concluir-se que o agricultor não se utilizará de mais ou menos agrotóxicos em função de seu preço. Ao contrário, ele se utilizará da exata quantidade que atenda às suas necessidades, quer pelo aspecto financeiro (ninguém despenderá mais capital do que efetivamente o necessário), quer pelo efetivo controle exercido pelos órgãos fiscalizadores, em cumprimento à legislação que rege a matéria.

- Outro importante esclarecimento constante dessa manifestação do IBAMA foi o de que a redução de ICMS e de IPI atualmente aplicada, objeto da ADIN 5553, é extensiva a quaisquer produtos enquadrados como inseticidas, herbicidas, fungicidas entre outras classes de uso com função biocida, o que alcança, indistintamente, **produtos químicos e biológicos**, uma vez que esses últimos também são assim agrupados de acordo com as pragas que combatem. Assim, se o objetivo da ação é o desestímulo à compra dos agrotóxicos para fomentar a produção orgânica, certo é que isso não vai acontecer, pois, no caso de sua procedência, os produtos biológicos também perderão o benefício em questão, o que causará também a oneração dos alimentos com eles produzidos.
- **Segundo o CTA** Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA), **composto pelas áreas técnicas competente dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente, não existem alternativas de controle biológico para todas as pragas e doenças controladas atualmente com produtos químicos;**
- Para a concessão do registro para o agrodefensivo **são realizadas avaliações toxicológicas, ambiental e agrônômica e, tais visam a prevenção de danos à saúde humana e ao meio ambiente;**
- Todavia, a prevenção de ocorrências de danos **não pode se limitar ao registro, muito menos depender só da fiscalização dos órgãos governamentais;**
- É de **fundamental importância que usuários de agrodefensivos e afins, especialmente seus aplicadores, sigam corretamente as recomendações de uso e os cuidados indicados em rótulos e bulas;**
- **As empresas, entidades empregadoras de agrodefensivos e produtores tem que observar, obrigatoriamente, a adoção de medidas legais de adequação do meio ambiente de trabalho,** sendo-lhes exigido a eliminação ou redução dos riscos decorrentes do manuseio ou aplicação das substâncias.

Reitera-se, **é o mau uso do produto que pode causar os malefícios mencionados pelo Autor.**

A correta utilização beneficia a população, faz com que esta tenha alimento de qualidade e quantidade em sua mesa.

Os produtores que utilizam agrotóxicos o fazem por necessidade de manutenção da produção e continuarão com sua utilização com ou sem benefício tributário, mas, por óbvio que, se o custo da produção aumenta o preço ao consumidor final também.

Assim o questionamento que fica é: o que justifica acabar com um subsídio concedido há mais de 20 anos para produtos utilizados dentro da especificação técnica cujos relatórios periciais comprovam sua necessidade, eficácia e segurança?

Não se está falando de utilização de produtos proibidos e, novamente, nenhum dos laudos técnicos apresentados conseguiu afirmar que a utilização dos agrotóxicos são mais utilizados por causa dos benefícios tributários. Ao contrário, dos autos podem ser verificados estudos (como exemplo, vide manifestações do SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal) que indicam que a retirada do benefício não diminuirá (ou aumentará) seu consumo, mas apenas onerará a cadeia de produção, com impactos diretos na cesta básica e na inflação.

“Reitera-se que o agricultor não usa agrotóxico porque o produto está mais barato ou porque quer manter mercado para a indústria química, o agricultor utiliza por necessidade. Quando a evolução tecnológica apresentar alternativa que garanta uma produção agrícola segura com custo competitivo, certamente os agricultores deixarão de comprar e utilizar agrotóxicos. Essa alternativa não foi apresentada ainda nem por parte dos países desenvolvidos.”²

Não se pode esquecer também da importância do Agronegócio para a economia do país. Há anos que o PIB só não é pior em decorrência dos resultados positivos alcançados pelo setor.

Agronegócio alavanca economia de Imperatriz³

Políticas públicas voltadas ao emprego e renda contribuem para os números positivos

Publicado em: 04/02/2020 por Regilson Borges
[Secretaria de Desenvolvimento Econômico](#)

Diversas atividades compõem o plano de ação da Sedec que pretende alavancar a economia de Imperatriz (Foto: Patrícia Araújo)

² PARECER TÉCNICO 3/2018 – CNA BRASIL, Autore: Bruno Barcelos Lucchi.

³ <https://www.imperatriz.ma.gov.br/noticias/desenvolvimento-economico/agronegocio-alavanca-economia-de-imperatriz.html>

Na contramão do cenário nacional para a economia, em Imperatriz os dados são animadores. **O agronegócio tem se destacado em relação à oferta de emprego e contratação, com crescimento de 19%, em 2019, de acordo com os dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sedec. Evolução superior quando comparado ao nível nacional e estadual, com 0,55% e 3,32%, respectivamente.**

A Sedec reforça que ao longo do ano possui plano de ação que contempla o trinômio trabalho, emprego e renda, em que as políticas desenvolvidas contribuem para o crescimento da cidade, já que, de acordo com a secretaria, 73% das atividades econômicas do município giram em torno do comércio, tanto varejista, atacadista ou de distribuição.

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Josivaldo Melo, compreende que muito precisa ser feito, principalmente para melhorar ainda mais a economia da cidade. “As políticas públicas realizadas pela Prefeitura, por meio da Sedec, alcançaram um nível satisfatório, frente às turbulências da economia em nível global e nacional. Mostrando que as diretrizes traçadas para alcançar os resultados estão no caminho correto, carecendo de pequenos ajustes que poderão ser realizados em 2020”.

PIB do agronegócio cresce mais que conjunto da economia em 2019 e 2020⁴

Previsão do Ipea é de que o setor agropecuário cresça 1,4% neste ano

Publicado em 19/11/2019 - 21:10

Por Gilberto Costa – Repórter da Agência Brasil Brasília

O incremento do Produto Interno Bruto (PIB) do setor agropecuário neste ano e no próximo foi revisto para cima pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A previsão anterior era de crescimento de 0,5% em 2019 e a nova projeção marca 1,4%. No caso de 2020, a projeção de crescimento vai de 3,2% a 3,7%, conforme o prognóstico de safra.

⁴ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/pib-do-agronegocio-cresce-mais-que-conjunto-da-economia-em-2019-e-2020>

Todos os percentuais estão acima do que é esperado para o conjunto da economia. Segundo o Ipea, em 2019 o PIB nacional deverá ter alta de 1%. Em 2020, o crescimento deve ficar em 2,3%. Historicamente, o agronegócio é responsável por um quinto do PIB nacional.

“O PIB do agronegócio vai puxar o crescimento do PIB nacional”, ressaltou o presidente do Ipea Carlos von Doellinger, em seminário sobre o agronegócio, em Brasília. “O setor agropecuário está tendo um comportamento com perspectiva muito favorável. É uma vocação do Brasil, o país sempre teve vantagem comparativa”, assinalou.

Apesar do histórico efeito no crescimento da economia, o impacto da agropecuária no conjunto da atividade econômica não é linear, varia conforme produto e extensão de sua cadeia de produção. “Depende do que está sendo produzido para onde para qual mercado. Não dá para analisar de forma tão simplista. A gente não tem como avaliar o impacto no PIB geral”, pontuou o diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas do Ipea José Ronaldo Souza Júnior, durante o seminário.

“Algumas coisas são exportadas diretamente, não geram outros efeitos em termos de indústria. No caso da carne, ela gera impacto na indústria de alimentos. No caso da soja, ela é pouco processada no Brasil, então ela não gera tanto impacto assim em termos de indústria”, completa o especialista em crescimento econômico.

Conforme o Ipea, o bom desempenho do agronegócio tem sido puxado pela produção de milho algodão e ovos para mercado interno, aliado ao crescimento das exportações de grãos e de venda de carne bovina, suína e frango.

Há ganho de produtividade nesses segmentos. Conforme Souza Jr, “está havendo melhora na produtividade agrícola. Tanto a Conab [Companhia Nacional de Abastecimento] quanto o IBGE não estão vendo ganho de área plantada e sim ganho de produtividade. O que mantém a tradição da agricultura brasileira ser um setor que continuamente tem melhorado a produtividade”.

A retirada do benefício trará reflexos muitos maiores do que se pode, neste momento, mensurar mas alguns já são possíveis ser antevistos, tais como: aumento dos preços dos



.9.
alimentos, impacto negativo nos orçamentos das famílias, diminuição de postos de trabalho, redução do crescimento econômico nacional.

Não é do interesse do agronegócio fazer uso indevido dos agrodefensivos e se o fizesse teria contra si vários entes administrativos capacitados a lhe fiscalizar e sancionar.

Por todo exposto, espera esta Amiga da Corte ter contribuído de alguma forma para o devido deslinde da causa, em especial para que sejam mantidos os benefícios fiscais concedidos aos defensivos agrícolas, os quais, são fundamentais para manter o custo de produção em patamares capazes de garantir a evolução econômica do País e produtos saudáveis e mais baratos na mesa da população.

De São Paulo para Brasília, 12 de fevereiro de 2020

ADRIANA PREVIATO KODJAOGLANIAN BRAGATO
OAB/SP 202.223

HELICIO HONDA
OAB/SP nº 90.389